



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio José Valdo Ribeiro Ramos		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio José Valdo Ribeiro Ramos, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 05365220-7	PARECER: 0634/2006	APROVADO: 11.12.2006

I – RELATÓRIO

A direção da Escola de Ensino Fundamental e Médio José Valdo Ribeiro Ramos, mediante Processo nº 05365220-7, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos do ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida Instituição, pertencente à rede estadual de ensino, mantida pela Secretaria de Educação do Ceará, criada pelo Decreto nº 11.493, publicado no D.O. em 17.10.1975, está localizada na Rua Pedro Américo, 100, Carlito Pamplona, CEP: 60.337-220, nesta capital, está inscrita no censo escolar sob o nº 23072571 e tem seu funcionamento pelo Parecer nº 723/02, deste Conselho.

O corpo docente é composto de 38 professores, dos quais 35 são habilitados, o que corresponde a 92,10%, e três são autorizados, perfazendo 7,90%.

A Escola tem como diretora Marquídia Maria Sá Maciel, licenciada em Ciências Religiosas pela Arquidiocese de Fortaleza, com curso de especialização em Gestão Escolar pela Universidade Federal do Ceará, e responde pela secretaria da escola Vilma Uchôa Simões, registro nº 4248/94 - SEDUC.

A Escola atende a 1.302 alunos, nos três turnos, ofertando os cursos de ensino fundamental e médio e os mesmos na modalidade educação de jovens e adultos.

Para apreciação e posicionamento deste CEC, a direção encaminha a documentação necessária:

- requerimento dirigido à Presidência deste Conselho;
- ficha de identificação;
- cópia do Parecer de credenciamento;
- nomeação da diretora e da secretária com suas habilitações;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0634/2006

- projeto de gestão integrada da escola – GIDE;
- projeto da biblioteca;
- acervo bibliográfico;
- cópia do censo escolar;
- mapa curricular;
- protocolo de entrega do relatório anual;
- relação das melhorias realizadas no prédio;
- relação do corpo docente acompanhada por suas habilitações;
- projeto da modalidade educação de jovens e adultos.

O regimento escolar, reformulado, atende aos princípios norteadores da Resolução nº 395/2005-CEC, documento legal que define a natureza da escola, sua estrutura organizacional e as normas que regulam seu funcionamento, e tem como principais objetivos:

- o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- o fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- o aumento da auto-estima do alunado, fortalecendo a confiança em sua capacidade de aprendizagem.

O aluno será considerado aprovado caso obtenha média igual ou superior a 6,0 (seis). Será dispensado aos alunos com dificuldades de aprendizagem estudos de recuperação, cujos procedimentos estão disciplinados no regimento escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, combinadas com as Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002-CEC.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação está em consonância com a legislação vigente.

Votamos favoravelmente pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio José Valdo Ribeiro Ramos, nesta capital, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, pela aprovação dos mesmos na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0634/2006

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de dezembro de 2006.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC